

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: NIT 050137/000183/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2026 – NELTUR
NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS: Contratação 929395-6/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO
REGIME: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/11/2026
HORÁRIO: 10:00H
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br
UASG Nº 929395

PREÂMBULO

A NELTUR - Niterói Empresa de Lazer e Turismo S.A., com sede na Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, Niterói - RJ, CEP 24.360-005, torna público que, nos autos do Processo Administrativo nº NIT 050137/000183/2026, **realizará, no dia 05/11/2026, às 10:00h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo **menor valor global do grupo único, modo de disputa aberto, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência da ata por 12 (doze) meses**. O certame rege-se prioritariamente pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR; pela Lei Complementar nº 123/2006; pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, nos termos de seu art. 1º, § 2º; e pelo Decreto Municipal nº 176/2025, diretamente aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista municipais. A Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.730/2023 serão considerados exclusivamente como parâmetros procedimentais subsidiários, quando compatíveis com o regime próprio da NELTUR e expressamente adotados neste edital, sem afastar o disposto no art. 1º, § 1º, de ambos os diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.compras.gov.br, através do nº UASG 929395 – NELTUR na área relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas serão obrigadas a utilizar sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

1.3 O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em <https://pncp.gov.br/app/editais>; no Portal de Compras do Governo Federal, em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sob a UASG nº 929395; e no sítio institucional www.neltur.com.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da NELTUR – Niterói – Empresa de Lazer e Turismo - Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, Niterói – RJ, CEP 24.360-005 no Setor de Compras e Licitação.

1.4 Caberá à Pregoeira responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. no seguinte endereço: na sede da NELTUR – Niterói – Empresa de Lazer e Turismo - Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, Niterói – RJ, CEP 24.360-005 no Setor de Licitação, ou, ainda, através de e-mail licitacao@neltur.com.br

1.6 Caberá ao Presidente da NELTUR – Niterói Empresa de Lazer e Turismo S.A. auxiliado pelo Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às demandas da Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e em seus Anexos.

3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DA FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 366.667,46 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), apurado a partir dos valores médios estimados dos bilhetes aéreos e da pesquisa mercadológica realizada pela NELTUR, conforme documentação constante do processo administrativo.

3.2. Considerando a faculdade prevista no art. 34, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, a NELTUR opta pela divulgação do valor estimado da contratação e dos valores que constituirão a parcela fixa para formação das propostas, tendo em vista as características específicas do objeto e a necessidade de assegurar a correta operacionalização da disputa no sistema Compras.gov.br.

3.3. A opção pela publicidade do orçamento estimado fundamenta-se nas seguintes razões de ordem técnica e operacional:

I – inexistência de efeito âncora sobre o objeto principal da disputa: os preços das passagens aéreas possuem natureza flutuante e são definidos dinamicamente pelo mercado e pelas companhias aéreas, de modo que os valores médios adotados pela NELTUR possuem caráter estimativo e não correspondem aos valores que necessariamente serão pagos durante a execução da Ata de Registro de Preços;

II – transparência para a adequada formação das propostas: a disputa comercial incidirá sobre a taxa de agenciamento, sendo indispensável que as licitantes conheçam previamente os valores médios dos bilhetes fixados pela NELTUR, que constituirão a base comum para composição e cadastramento das propostas no sistema eletrônico;

III – mitigação do risco de propostas incorretamente formuladas ou inexequíveis: a divulgação da base estimada permite às licitantes dimensionar adequadamente sua proposta e sua estrutura operacional para atendimento da demanda estimada, reduzindo o risco de erros na composição dos preços ou de propostas incompatíveis com as condições de execução do objeto; e

IV – estímulo à competitividade e clareza procedimental: a publicidade dos valores e da sistemática de formação das propostas assegura que todas as licitantes disponham das mesmas informações para participação no certame, favorecendo a transparência, a isonomia, a eficiência e a competitividade.

3.4. Para fins exclusivos de formação e cadastramento das propostas e dos lances no sistema Compras.gov.br, a NELTUR estabelece como parcela fixa os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO – PARCELA FIXA (A)	QTD	VALOR TOTAL DA PARCELA FIXA
1	Passagem aérea nacional – ida e volta	R\$ 3.487,08	34	R\$ 118.560,72
2	Passagem aérea internacional – ida e volta	R\$ 9.598,25	24	R\$ 230.358,00
	TOTAL DA PARCELA FIXA		58	R\$ 348.918,72

Os valores e quantitativos acima correspondem aos estabelecidos no Termo de Referência, que registra 34 bilhetes nacionais ao valor médio de R\$ 3.487,08 e 24 internacionais ao valor médio de R\$ 9.598,25.

3.5. Os valores constantes da coluna “Valor médio unitário – parcela fixa (A)” deverão ser obrigatoriamente utilizados pelas licitantes para formação de suas propostas, não podendo ser alterados, reduzidos ou acrescidos durante o cadastramento da proposta ou na fase de lances.

3.6. A cada item deverá ser acrescida a taxa de agenciamento unitária (B) livremente ofertada pela licitante, observados os limites e condições previstos neste Edital e no Termo de Referência. O valor global da proposta a ser cadastrado no sistema será obtido mediante a seguinte composição:

Valor Global da Proposta = R\$ 348.918,72 + (Taxa de Agenciamento Nacional × 34) + (Taxa de Agenciamento Internacional × 24).

Essa fórmula corresponde à sistemática já estabelecida no TR, segundo a qual o valor total de cada item resulta da multiplicação de (A+B) pelo respectivo quantitativo.

3.7. Durante a fase competitiva, os lances deverão preservar integralmente a parcela fixa de R\$ 348.918,72, de modo que toda redução do valor global ofertado corresponda exclusivamente à redução da taxa de agenciamento, observada a composição prevista neste item.

3.8. Não será admitida taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 (zero), ou taxa de agenciamento negativa.

3.9. Os valores médios dos bilhetes utilizados como parcela fixa para operacionalização da disputa não constituem preços fixos, preços máximos ou valores predeterminados a serem pagos

pela NELTUR durante a execução da Ata. Em cada contratação será considerada a tarifa efetivamente disponível no momento da emissão, acrescida das taxas e encargos efetivamente incidentes e da taxa de agenciamento registrada.

3.10. Os quantitativos previstos são estimativos máximos para fins de registro de preços e não implicam obrigação de aquisição integral pela NELTUR, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Empresa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos do art. 66, §1º, da referida Lei, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

4.2. Não será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não abrangidos pelo regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016, inclusive órgãos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.

4.3. A adesão dependerá de prévia solicitação do órgão ou entidade interessado e autorização expressa da NELTUR, na qualidade de órgão gerenciador, bem como da anuência do fornecedor beneficiário da Ata, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas perante a NELTUR.

4.4. Caberá ao órgão ou entidade interessado demonstrar, previamente à adesão, a necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto e a vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, responsabilizando-se pela regular instrução do respectivo procedimento de contratação. A exigência de efetiva demonstração da vantajosidade é também reiterada pela jurisprudência do TCU.

4.5. As adesões somente poderão ser autorizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos disponíveis e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na própria Ata.

4.6. A autorização de adesão pela NELTUR não implicará responsabilidade pela execução da contratação realizada pelo órgão ou entidade aderente, cabendo a este a prática dos atos necessários à formalização, fiscalização, pagamento e demais providências relativas à sua contratação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

a) as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o

fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos

5.2. o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3. a chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

5.4. o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

5.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

5.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

5.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, pelas infrações prescritas da Lei nº 13.303/2016.

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, pelas infrações prescritas da Lei nº 13.303/2016.

6.2 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas da Lei n.º 13.303/2016

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*).

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

8.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

a) a descrição dos serviços ofertados, bem como os respectivos valores unitários e totais, observada a sistemática de formação de preços e as demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital;

b) A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto às especificações, quantitativos estimados e condições de execução dos serviços, sem qualquer restrição incompatível com o instrumento convocatório, sob pena de desclassificação da proposta;

c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL;

d) Declarar que os serviços ofertados estão em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;

e) Declarar, ainda, que na taxa de agenciamento ofertada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive despesas administrativas e operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas relacionadas à atividade da licitante, não cabendo qualquer cobrança adicional à NELTUR a título de remuneração pelos serviços de agenciamento, ressalvados os valores efetivamente incidentes sobre as passagens aéreas, nos termos do Termo de Referência;

f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2. As propostas deverão ser apresentadas considerando o valor global da licitação, correspondente à soma dos dois itens (bilhetes nacionais e bilhetes internacionais), com no máximo 2 (duas) casas decimais. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global, de forma sucessiva e decrescente, incidindo a disputa exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, uma vez que os valores médios dos bilhetes constituem parcela fixa para fins de operacionalização da disputa. Não serão admitidas taxas de agenciamento iguais a zero ou negativas, sendo o menor valor admissível para a taxa de agenciamento de **R\$ 0,01 (um centavo)**. A formação dos preços observará o disposto no Anexo III – Modelo Proposta de Preço.

8.3 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irredutíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

8.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

8.5 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO**, aferido pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE/GRUPO ÚNICO**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Será considerada vencedora a licitante que, após a etapa de lances, eventual negociação e verificação da aceitabilidade e exequibilidade da proposta, apresentar o menor valor global do Lote/Grupo Único e atender às demais exigências do instrumento convocatório.

9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico Compras.gov.br e o modo de disputa estabelecido neste Edital.

9.5 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

9.6 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.9 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

9.10 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de empate entre duas ou mais propostas,

serão observados os critérios de desempate e a ordem de aplicação operacionalizados pelo sistema Compras.gov.br, adotando-se, para essa finalidade procedimental e de forma subsidiária, o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Os critérios de desempate serão processados por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico, observada a ordem legal e procedimental aplicável.

9.13. Persistindo empate real após a aplicação dos critérios de desempate previstos no item anterior, será realizado **sorteio por meio do sistema Compras.gov.br**, conforme a funcionalidade disponibilizada pela plataforma para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.

9.14. O resultado do procedimento de desempate realizado pelo sistema eletrônico integrará os registros da sessão pública e será observado para fins de classificação e prosseguimento do certame.

10. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação prevista neste item, será observada a sistemática de desempate operacionalizada pelo sistema Compras.gov.br, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais regras procedimentais adotadas neste Edital.

10.4 Encerrada a etapa de julgamento das propostas e concluída, quando cabível, a negociação, será verificada a documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma estabelecida neste Edital.

10.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive para verificar informações, documentos e condições relacionadas à proposta apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR.

11.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.7 O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor, já inseridos no Comprasnet conforme item 6.2, poderão ser solicitados pela Comissão de Licitação para verificação de sua autenticidade, ao endereço estabelecido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.

13.2. Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação,

além da Declaração de Idoneidade (Anexo VI), Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo V) e declaração de Optante do Simples (Anexo VIII), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação.

13.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos Arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

13.3.2. Das Cooperativas

13.3.2.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);

- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

13.3.2.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

13.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

13.4.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas Lei nº 13.303/2016, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo.

13.4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

13.4.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

13.4.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo serviços de agenciamento de viagens, com reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

13.6.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa atestada e dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- a) razão social ou identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa atestada;
- c) descrição dos serviços executados, em nível suficiente para aferição de sua compatibilidade com o objeto desta contratação; e
- d) identificação e contato do responsável pela emissão do atestado, para eventual realização de diligência pela NELTUR.

13.6.3. A NELTUR poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade dos atestados apresentados e das informações neles constantes.

13.6.4. A licitante deverá apresentar **Certificado de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, emitido pelo Ministério do Turismo, válido na data de apresentação da documentação e correspondente à atividade de **Agência de Turismo**, nos termos da legislação aplicável.

13.6.5. A licitante deverá comprovar possuir condições operacionais e comerciais para a emissão de bilhetes de passagens aéreas **nacionais e internacionais**, mediante a apresentação das seguintes declarações:

13.6.6. Declaração relativa às passagens aéreas nacionais, expedida por companhia aérea regularmente estabelecida no País, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar bilhetes de voos nacionais e se encontra em situação regular perante a respectiva companhia.

13.6.7. Declaração relativa às passagens aéreas internacionais, expedida por companhia aérea que opere voos internacionais, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar bilhetes de voos internacionais e se encontra em situação regular perante a respectiva companhia.

13.6.8. As declarações previstas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 poderão ser emitidas pela **mesma companhia aérea**, desde que o documento, ou os documentos apresentados, comprovem expressamente a capacidade da licitante para comercialização de bilhetes nos âmbitos nacional e internacional.

13.6.9. A apresentação das declarações previstas no item 14.3 não afasta a obrigação da CONTRATADA de, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, possuir condições de disponibilizar à NELTUR opções de voos e tarifas compatíveis com suas necessidades, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6.10. A NELTUR poderá, durante a análise da habilitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou verificar as informações constantes da documentação apresentada, observadas as disposições do instrumento convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

14.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

14.5 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

13.6 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

15.1.1. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

15.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

15.3. A NELTUR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

15.5. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

15.6. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7.1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

15.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste, subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

16. DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relativas aos passageiros, destinos, datas ou períodos pretendidos, horários, programação institucional e demais condições pertinentes à viagem.

16.3. Indicar os servidores ou unidades autorizadas a encaminhar solicitações, selecionar opções de voo, solicitar reservas e autorizar a emissão, remarcação, cancelamento ou outros procedimentos relativos às passagens aéreas.

16.4. Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações de cotação e demais demandas relacionadas às viagens, observados os procedimentos administrativos internos e as autorizações aplicáveis.

16.5. Analisar as opções apresentadas pela **CONTRATADA** e selecionar aquela que se mostre mais adequada e economicamente vantajosa ao interesse da NELTUR, considerando preço, horários, duração do deslocamento, escalas, conexões, aeroportos e demais condições pertinentes à viagem.

16.6. Autorizar expressamente a emissão dos bilhetes após a conclusão dos procedimentos administrativos e orçamentários necessários à contratação específica.

16.7. Comunicar à **CONTRATADA**, com a maior antecedência possível, qualquer alteração, cancelamento ou outra ocorrência relativa às viagens ou aos bilhetes já emitidos, de modo a permitir a adoção tempestiva das providências cabíveis.

16.8. Conferir os bilhetes, faturas, notas fiscais, demonstrativos, comprovantes de tarifas, taxas, multas, créditos, reembolsos e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

16.9. Atestar a execução dos serviços quando comprovado seu regular cumprimento e efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.10. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha, irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

16.11. Exigir da **CONTRATADA**, durante a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.12. Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA** para a adequada execução dos serviços, quando solicitados.

16.13. Nas viagens internacionais, fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** as informações necessárias à contratação do seguro de viagem/assistência à saúde internacional e autorizar previamente sua contratação, quando esse serviço for providenciado por intermédio da **CONTRATADA**.

16.14. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, nas contratações dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar os serviços de agenciamento de viagens em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços e as solicitações emitidas pela NELTUR, compreendendo, conforme o caso, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.

17.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regularidade do cadastro no CADASTUR.

17.3. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para assegurar o adequado atendimento às demandas da NELTUR.

17.4. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução do objeto.

17.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e a NELTUR.

17.6. Manter canais de comunicação adequados para recebimento e atendimento das solicitações da NELTUR, incluindo correio eletrônico, telefone e outros meios eletrônicos previamente informados à **CONTRATANTE**.

17.7. Manter canal de atendimento disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de situações urgentes relacionadas a viagens autorizadas, especialmente emissão, alteração, remarcação ou cancelamento de bilhetes.

17.8. Atender às solicitações encaminhadas exclusivamente pelos servidores ou unidades previamente autorizados pela NELTUR, ressalvadas as situações emergenciais envolvendo passageiros com viagens já autorizadas, quando admitido pela **CONTRATANTE**.

17.9. Apresentar, quando solicitada cotação, opções de voos compatíveis com o destino, datas, horários e demais condições informadas pela NELTUR, contendo, sempre que disponíveis, companhia aérea, itinerário, horários de partida e chegada, escalas ou conexões, duração do voo, aeroportos envolvidos, valor da tarifa, taxas, regras tarifárias, franquias de bagagem e demais informações necessárias à escolha.

17.10. Buscar e apresentar as tarifas e condições mais vantajosas disponíveis no momento da consulta, inclusive tarifas promocionais, observadas as necessidades da viagem e os critérios estabelecidos pela NELTUR.

17.11. Prestar assessoramento à NELTUR para definição das opções de voo mais adequadas, inclusive quanto a horários, duração do deslocamento, escalas, conexões, aeroportos, condições tarifárias e demais aspectos pertinentes à viagem.

17.12. Efetuar a reserva da opção selecionada pela NELTUR, quando solicitado, observando os respectivos prazos e condições estabelecidos pela companhia aérea.

17.13. Não cobrar qualquer valor pela realização de cotações ou reservas que não resultem na efetiva emissão do bilhete.

17.14. Proceder à emissão dos bilhetes **somente mediante autorização expressa da NELTUR**, emitida por servidor ou unidade competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.15. Encaminhar, imediatamente após a emissão, os bilhetes, localizadores, comprovantes e demais documentos da viagem, preferencialmente por meio eletrônico, aos endereços indicados pela NELTUR.

17.16. Encaminhar, juntamente com o bilhete emitido, as informações relativas às respectivas regras tarifárias, especialmente quanto às condições e valores aplicáveis em caso de remarcação, cancelamento, reembolso, não comparecimento ao embarque (*no-show*), bagagem e demais condições relevantes.

17.17. Executar, quando solicitado pela NELTUR, os procedimentos de remarcação, cancelamento, reembolso e demais alterações relativas aos bilhetes emitidos, observadas as regras e condições estabelecidas pelas respectivas companhias aéreas.

17.18. Informar previamente à NELTUR, sempre que possível, os valores de diferenças tarifárias, taxas, multas ou outros encargos decorrentes de remarcação, cancelamento ou alteração do bilhete, submetendo a operação à autorização da **CONTRATANTE**.

17.19. Toda cobrança decorrente de multa, diferença tarifária, cancelamento, remarcação, *no-show* ou outro encargo cobrado pela companhia aérea deverá ser acompanhada de documentação que permita à NELTUR verificar sua origem e o respectivo valor.

17.20. Repassar integralmente à NELTUR todos os descontos, tarifas promocionais, isenções, benefícios e demais condições comerciais efetivamente disponibilizados pelas companhias aéreas, vedada a inclusão de acréscimos não correspondentes a valores efetivamente cobrados pela companhia aérea ou à taxa de agenciamento registrada na Ata.

17.21. Quando a companhia aérea não cobrar multa, taxa ou qualquer outro valor pela alteração ou cancelamento do bilhete, a **CONTRATADA** deverá repassar integralmente essa condição à NELTUR, sendo vedada cobrança a esse título.

17.22. Adotar as providências necessárias para obtenção dos reembolsos ou créditos decorrentes de bilhetes total ou parcialmente não utilizados, cancelados ou alterados, acompanhando o procedimento junto à companhia aérea até sua efetiva conclusão.

17.23. Informar à NELTUR, de forma individualizada e documentalmente comprovada, os valores relativos aos reembolsos e créditos decorrentes de cancelamentos, alterações ou bilhetes não utilizados, indicando eventuais multas, taxas e retenções aplicadas pela companhia aérea.

17.24. Os valores devidos à NELTUR em razão de reembolso, crédito ou restituição deverão ser compensados em faturamento subsequente ou restituídos à **CONTRATANTE**, conforme orientação da NELTUR e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.25. Não transferir à NELTUR qualquer responsabilidade decorrente do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** perante companhias aéreas, consolidadoras, fornecedores ou terceiros utilizados na execução do objeto.

17.26. Comunicar imediatamente à NELTUR qualquer ocorrência que possa comprometer a viagem, inclusive alteração ou cancelamento de voo de que tenha conhecimento, prestando o suporte necessário para identificação das alternativas disponíveis.

17.27. Corrigir prontamente, sem ônus adicional para a NELTUR quando a falha lhe for imputável, quaisquer erros, falhas ou irregularidades constatados na execução dos serviços.

17.28. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela NELTUR relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à fiscalização, conferência dos valores faturados e acompanhamento de reembolsos e créditos.

17.29. Observar a legislação e as normas aplicáveis às atividades de agenciamento de viagens e ao transporte aéreo, inclusive as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes e as regras das companhias aéreas, no que couber à execução dos serviços.

17.30. Manter sigilo e adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação e observando a legislação aplicável.

17.31. Comunicar à NELTUR qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições necessárias à execução dos serviços, inclusive eventual suspensão ou impedimento de comercialização de bilhetes ou alteração relevante em seus canais de emissão.

17.32. Para as viagens internacionais, quando solicitado pela NELTUR, a **CONTRATADA** deverá providenciar a contratação de **seguro de viagem/assistência à saúde internacional** para o período correspondente ao deslocamento, em conformidade com as exigências legais aplicáveis e com as condições informadas pela **CONTRATANTE**.

17.33 A **CONTRATADA** deverá apresentar à NELTUR, previamente à contratação do seguro, as informações relativas à cobertura, período de vigência, seguradora ou prestadora responsável e respectivo valor.

15.34 Após a contratação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao beneficiário e à NELTUR o certificado, apólice, voucher ou documento equivalente comprobatório da cobertura contratada, com as orientações necessárias à sua utilização.

15.35 O valor correspondente ao seguro deverá refletir o custo efetivamente cobrado pela seguradora ou prestadora responsável, sendo vedada a inclusão de acréscimos não previstos na taxa de agenciamento registrada, devendo a **CONTRATADA** apresentar documentação que possibilite a conferência do valor faturado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

18.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

18.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

18.5 O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será conforme contrato.

19.2 O objeto desta licitação desta licitação deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I – Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

20.3 A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.4 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.5 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

21.3. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21.3.1. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar Certidão Negativa no Registro de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do endereço eletrônico: HTTPS://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

21.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

21.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no item 17.4.

21.6. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 105223.695.0138.6094.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33

22.1.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

22.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

22.2.1. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

22.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço tesouraria@neltur.com.br e contabil@neltur.com.br não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

22.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

22.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Niterói – Empresa de Lazer e Turismo S.A. - NELTUR, CNPJ: 29.541.968/0001-07, Inscrição Estadual: 85.393.18.

22.7 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.8 Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.9 Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 A garantia prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/16 fica dispensada, uma vez que poderia inviabilizar o certame, de acordo com a justificativa constante do processo administrativo respectivo.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

24.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

24.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.

24.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

24.2. DOS RECURSOS

24.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

24.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.2.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

24.2.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

25.3 A sanção prevista na alínea b desta ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

25.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

25.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

25.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

25.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

25.11 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações.

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado ao Município de Niterói, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Eletrônico.

26.2 - É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3 - Fica assegurado a Neltur o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Neltur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.8 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

26.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no endereço constante no timbre deste edital, até três dias úteis.

26.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

26.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

26.13 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.14 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

Anexo II – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo III – Modelo Proposta de Preço.

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art7º da Constituição Federal.

Anexo V – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo IX - Declaração de Pleno Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

Anexo X – Minuta da Ata Registro de Preços.

26.15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.16. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.17. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 14 de outubro de 2026

ANDRÉ BENTO
Diretor Presidente

CAROLINA DOS SANTOS MUNIZ CAETANO
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), a fim de atender as demandas da Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e em seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme o Artigo 4º do Estatuto Social da NELTUR, que estabelece como objetivos sociais “promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do lazer, do turismo e atividades correlatas”; tendo em vista o Decreto Municipal nº 15.064/2023, que estabelece as normas para a concessão de ajuda de custo e pagamento de passagens aos servidores públicos do Município de Niterói em viagem a serviço e cujo § 1º do Artigo 2º estabelece que: “A contratação de serviço de transporte aéreo para servidores pertencentes à Administração Indireta deverá ser providenciada pela entidade à qual pertencem, a conta de orçamento próprio”; e tendo em vista que para estimular o desenvolvimento da atividade turística na cidade é fundamental a participação da NELTUR nos eventos potenciais geradores de fluxo turístico, nas feiras, festivais e salões nacionais e internacionais de turismo, através dos quais há a possibilidade não só de captar visitantes, mas empreendedores do setor para investirem em negócios na cidade de Niterói; por fim, tendo em vista que a demanda para estas viagens está apresentada aqui na forma dos principais eventos com edições anuais, justifica-se a necessidade da realização do registro de preços para

eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será processada mediante o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, procedimento auxiliar previsto no **art. 63, inciso III, e disciplinado pelo art. 66 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, observadas, ainda, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e demais normas aplicáveis.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza recorrente, variável e não integralmente previsível da demanda por serviços de agenciamento de viagens, não sendo possível definir previamente, com exatidão, as datas, os destinos e os quantitativos de bilhetes que serão efetivamente necessários ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A estimativa da demanda considera a programação de participação da NELTUR em feiras, eventos, ações de promoção turística, reuniões institucionais, atividades de capacitação e demais deslocamentos de interesse da Empresa. Entretanto, tal programação possui caráter estimativo, uma vez que **eventos inicialmente previstos podem não ocorrer, ter suas datas ou cidades-sede alteradas, ser realizados em períodos distintos dos inicialmente projetados ou deixar de contar com a participação da NELTUR**, assim como poderão surgir, durante a vigência da Ata, novas demandas institucionais relacionadas às atividades da Empresa.

3.4. A efetiva contratação dos serviços estará, ainda, condicionada à **necessidade administrativa, à conveniência e oportunidade da participação da NELTUR nas respectivas ações e à disponibilidade orçamentária e financeira**, circunstâncias que reforçam a impossibilidade de determinação antecipada e exata do quantitativo de bilhetes a ser efetivamente adquirido.

3.5. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame estabelecerá os preços, os quantitativos máximos estimados e as demais condições aplicáveis às futuras

contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda efetiva da NELTUR, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa e demais normas aplicáveis.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será regida pela **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR**, pela **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, no que couber, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria e pelas disposições constantes do instrumento convocatório.

4.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, considerando a natureza comum dos serviços a serem contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

4.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** observará as disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e nas demais normas aplicáveis, considerando a natureza variável da demanda, a necessidade de contratações futuras e parceladas e a impossibilidade de definição prévia e exata das datas, destinos e quantitativos de bilhetes que serão efetivamente utilizados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

5.1. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

5.2. A natureza comum do objeto possibilita a adoção da modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à NELTUR, sempre que solicitado, as opções de voos disponíveis para o destino e período indicados, contendo, no mínimo, companhia aérea, horários, escalas e conexões, quando houver, condições tarifárias, regras para alteração e cancelamento, franquias de bagagem e demais informações necessárias à escolha da opção mais adequada.

6.2. A CONTRATADA deverá buscar e apresentar as tarifas mais vantajosas disponíveis no momento da consulta, observadas as condições e necessidades informadas pela NELTUR, especialmente quanto a datas, horários, destinos, duração do deslocamento e eventuais restrições operacionais.

6.3. A emissão dos bilhetes somente será realizada mediante **expressa autorização da NELTUR**, por servidor ou unidade competente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.4. Os bilhetes e respectivos comprovantes deverão ser encaminhados **preferencialmente por meio eletrônico**, para os endereços indicados pela NELTUR, imediatamente após a emissão e dentro do prazo necessário ao atendimento da viagem.

6.5. A CONTRATADA deverá executar, conforme solicitado pela NELTUR, os serviços de **cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes**, bem como prestar as orientações e o suporte necessários à adequada realização dos deslocamentos.

6.6. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento apto a atender às demandas da NELTUR, inclusive em situações urgentes ocorridas fora do horário comercial, quando relacionadas a viagens já autorizadas ou em andamento.

6.7. A CONTRATADA deverá informar previamente à NELTUR todas as condições e eventuais custos incidentes sobre remarcações, cancelamentos e demais alterações solicitadas, observadas as regras tarifárias aplicáveis.

6.8. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para cancelamento e solicitação de reembolso de bilhetes não utilizados, quando cabível, acompanhando o respectivo processamento até sua conclusão e mantendo a NELTUR informada.

7. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, **desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016**, nos termos do art. 66, §1º, da referida Lei, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

7.2. Não será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública **não abrangidos pelo regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016**, inclusive órgãos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.

7.3. A adesão dependerá de **prévia solicitação do órgão ou entidade interessado e autorização expressa da NELTUR**, na qualidade de órgão gerenciador, bem como da anuência do fornecedor beneficiário da Ata, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas perante a NELTUR.

7.4. Caberá ao órgão ou entidade interessado demonstrar, previamente à adesão, a **necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto e a vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado**, responsabilizando-se pela regular instrução do respectivo procedimento de contratação. A exigência de efetiva demonstração da vantajosidade é também reiterada pela jurisprudência do TCU.

7.5. As adesões somente poderão ser autorizadas **durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, observados os quantitativos disponíveis e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na própria Ata.

7.6. A autorização de adesão pela NELTUR não implicará responsabilidade pela execução da contratação realizada pelo órgão ou entidade aderente, cabendo a este a prática dos atos necessários à formalização, fiscalização, pagamento e demais providências relativas à sua contratação.

8. DA DEMANDA DE PASSAGENS

8.1. A estimativa da demanda foi elaborada considerando o planejamento de participação da NELTUR em feiras, eventos, ações de promoção turística, reuniões institucionais, atividades de capacitação e demais deslocamentos relacionados às

suas atribuições, conjugado **com o histórico de viagens e de bilhetes efetivamente adquiridos pela Empresa**, de modo a conferir maior aderência dos quantitativos estimados às necessidades previstas para o período.

8.2. Para as viagens vinculadas aos eventos previamente identificados, adotou-se como parâmetro estimativo a participação de até **04 (quatro) representantes da NELTUR por evento**, quantitativo considerado adequado para o desempenho das atividades institucionais, técnicas e promocionais desenvolvidas pela Empresa, sem que isso implique obrigatoriedade de envio desse número de representantes em todas as ocasiões, sendo estabelecidos: 01 (um) responsável institucional para reuniões de negócios, em busca de investidores (sobretudo, agências de viagens e operadoras) para a cidade; 02 (dois) responsáveis pelo atendimento aos visitantes nos balcões, para a promoção turística da cidade ao público final; 01 (um) responsável pela comunicação da NELTUR para realizar os registros dos eventos, apresentar as mídias da cidade nos estandes, e também para atendimento aos visitantes nos balcões.

8.3. Além das viagens associadas aos eventos previamente identificados, foi considerada, para as passagens nacionais, **margem estimativa adicional correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento)** da demanda programada, destinada ao atendimento de deslocamentos institucionais supervenientes ou não passíveis de identificação individualizada na fase de planejamento.

8.3.1. A adoção dessa margem decorre da experiência administrativa da NELTUR, que demonstra a ocorrência, ao longo do exercício, de demandas de deslocamento relacionadas a reuniões, congressos, capacitações, ações de promoção turística e outros compromissos institucionais que não integram necessariamente o calendário previamente conhecido.

8.3.2. Para as viagens internacionais, **não foi considerada margem adicional destinada a demandas eventuais**, tendo em vista que, durante o período analisado para o levantamento da demanda, **não foram identificadas ocorrências de deslocamentos internacionais supervenientes ou não previamente programados** que justificassem a adoção de percentual adicional. Dessa forma, a estimativa de passagens internacionais restringe-se às necessidades associadas aos eventos e ações previamente identificados neste Termo de Referência.

8.4. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência representam **estimativas máximas para fins de registro de preços**, não constituindo obrigação de aquisição pela NELTUR, que emitirá os bilhetes exclusivamente de acordo com suas necessidades efetivas, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.5. Eventos Nacionais

8.5.1. WTM – Latin America

É uma feira business-to-business de três dias que traz o mundo para a América Latina e promove a América Latina para o mundo. A WTM Latin America é o evento no qual a indústria de viagens se reúne para negociar e fechar contratos que contribuem o posicionamento da região como uma das áreas mais importantes da indústria mundial de viagens e turismo. A feira acontece em São Paulo, onde 27 mil profissionais de viagens e turismo e 620 empresas expositoras se encontram para fazer networking, negociar e descobrir as últimas novidades do setor.

<https://www.wtm.com/latin-america/pt-br.html>

8.5.2. Festival Internacional de Turismo Cataratas

O Festival das Cataratas é um dos maiores eventos nacionais do setor, composto por eventos paralelos e complementares, como a tradicional Feira de Turismo e Negócios – que faz um recorte do que há de melhor em produtos e serviços de diversos segmentos do setor – e o Fórum Internacional de Turismo do Iguassu, que é considerado maior técnico-científico do Brasil, e promove a união entre academia e mercado. Há ainda as Rodadas de Negócio SEBRAE e Arena de Inovação. O festival conta com a exposição de mais de 1,3 mil marcas entre destinos turísticos, companhias aéreas, hotelaria, operadoras e atrativos. A expectativa é que mais de 8 mil pessoas passem pelo local nos três dias de programação.

<https://festivaldascataratas.com/>

8.5.3. AVIRRP

Um evento de grande importância para o setor do turismo e negócios, a Feira de Turismo AVIRRP reuniu expositores, agentes de viagem, jornalistas e profissionais de toda a cadeia do turismo. Os participantes têm a oportunidade de aproveitar os painéis e palestras com importantes empresas do Turismo.

<https://www.feiraavirrp.com.br/>

8.5.4. O Rio é de Vocês

Realizado pela Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro, é um grande evento de promoção do turismo do Estado do Rio de Janeiro. É mais uma forma dos players do segmento se conectarem, conhecerem os destinos do nosso estado e fecharem negócios. O evento possui edições em uma série de cidades pelo Brasil e no mercado internacional em busca de turistas para a tão esperada alta temporada.

8.5.5. ABAV Expo Turismo

A ABAV Expo reúne os principais players do setor e promove a conexão com o principal canal de distribuição do Turismo brasileiro: os agentes de viagens. Inúmeras possibilidades de negócios, fortalecimento de marca e destino, capacitações e a vitrine para lançamentos e novidades. São mais de 25 mil participantes, mais de 1.500 marcas expositoras, e 45% do público é composto por agentes de viagens.

<https://abavexpo.com.br/>

8.5.6. BTM - Brazil Travel Market

Um dos maiores eventos B2B do turismo no Brasil. Tem como público principal agentes e operadores de viagens, bem como caravanas de todo o Brasil e Hosted Buyers internacionais. A Brazil Travel Market é uma janela de negócios do Turismo do Brasil.

<https://www.btmbrasil.com.br/>

8.5.7. FESTURIS Gramado

É um dos maiores eventos de negócios turísticos das Américas, nasceu há mais de três décadas com a missão de conectar marcas, destinos e pessoas para contribuir no desenvolvimento do Turismo. Com sua internacionalização, o evento B2B é também um dos mais efetivos em resultados.

<https://www.festurisgramado.com/>

8.6. Eventos Internacionais

8.6.1. FITUR Madrid – Feira Internacional de Turismo

A FITUR acolhe os profissionais do turismo e os interessados em conhecer as últimas tendências do setor, assim como o público em geral interessado em conhecer os destinos em oferta, e que poderá visitar a feira durante o fim de semana. Em média

participam mais de 130 países. É o ponto de encontro global para os profissionais do turismo e o evento líder para os mercados da Ibero-américa.

<https://www.ifema.es/en/fitur>

8.6.2. BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa

A Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL) chegará à sua 37ª edição consolidada, em 2027. Para os profissionais ligados ao setor do turismo é uma oportunidade para encontrar compradores profissionais, para conhecer a concorrência. Para analisar a tendência dos mercados e posicionar a sua oferta de uma forma inovadora e competitiva. Para o público, constitui a oportunidade de conhecer novos destinos e soluções. De comparar propostas e comprar a preços altamente competitivos.

<https://www.visitlisboa.com/pt-pt/eventos/btl-bolsa-de-turismo-de-lisboa-1>

8.6.3. ITB – Berlin

Considerada uma das principais feiras do setor, a ITB de Berlim é a principal plataforma de negócios para produtos turísticos globais. O evento reúne cerca de 10 mil expositores de 180 países, além de mil compradores e 160 mil visitantes.

<https://www.itb.com/en>

8.6.4. FIT - Buenos Aires

A FIT - Feira Internacional de Turismo é o meio para estabelecer contatos comerciais com clientes atuais e potenciais, identificar e captar novos distribuidores, desenvolver novos mercados e conhecer as novas tendências. É um espaço de encontro que fortalece os vínculos profissionais, as oportunidades de crescimento do setor turístico, assim como, gera e impulsiona as condições para a realização de mais e melhores negócios.

<https://fit.org.ar/pt/apresentacao/>

8.6.5. FITPAR – Feira Internacional de Turismo do Paraguai

A feira conta com a participação de mais de cem empresas, além de representantes de órgãos turísticos de vários países das Américas e a Associação Paraguaia de Agências de Viagem e Empresas de Turismo (ASATUR).

<https://fitpar.org.py/>

8.6.6. WTM London

Há mais de 40 anos, o WTM tem sido um dos 3 dias mais influentes que é possível ter na indústria de viagens. O local onde equipes de viagens e turismo de todo o mundo se reúnem para construir relacionamentos e, onde os melhores do mundo vêm para descobrir e fazer negócios.

<https://www.wtm.com/london/en-gb.html>

8.7. Demandas eventuais

Considerando a possibilidade da ocorrência de eventos não programados, e a eventual necessidade do deslocamento dos funcionários da NELTUR seja para a obtenção de projetos e investimentos para o turismo da cidade de Niterói, ou mesmo para a qualificação técnica e profissional foi incluído na demanda um excedente de 20% em cima do total de passagens nacionais apenas. Este percentual foi definido de acordo com a média anual destas ocorrências. **Em 2025 ocorreram, por exemplo: o 77º Congresso SBPC, o 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, o Congresso Nacional de Observatórios de Turismo, a Galeria Visit Brasil em Paris e a necessidade de interlocução com o Ministério do Turismo, em Brasília, em busca de recursos para a cidade, entre outros.**

8.8. Memória de cálculo das Passagens nacionais

8.8.1. A estimativa de **34 (trinta e quatro) bilhetes aéreos nacionais** foi obtida considerando-se 07 (sete) eventos previamente identificados, com estimativa de até 04 (quatro) representantes da NELTUR por evento, correspondendo a **28 (vinte e oito) bilhetes** para atendimento da demanda programada.

8.8.2. Sobre esse quantitativo foi considerada **margem adicional de aproximadamente 20% (vinte por cento)** para atendimento de demandas institucionais supervenientes ou não passíveis de identificação individualizada na fase de planejamento, conforme fundamentado no item 8.3 deste Termo de Referência. A aplicação dessa margem corresponde, mediante arredondamento, a **06 (seis) bilhetes adicionais** ($28 \times 20\% = 5,6 \approx 6$), resultando no quantitativo máximo estimado de **34 (trinta e quatro) bilhetes aéreos nacionais**.

8.9. Memória de cálculo das Passagens internacionais

A estimativa de **24 (vinte e quatro) bilhetes aéreos internacionais** foi obtida considerando-se 06 (seis) eventos internacionais previamente identificados, com estimativa de até 04 (quatro) representantes por evento, totalizando 24 (vinte e quatro) bilhetes.

9. HISTÓRICO DE BILHETES E VALORES UNITÁRIOS LIQUIDADOS PELA NELTUR EM 2025 E 2026

9.1. Valor Médio do Bilhete Nacional

EVENTO	MÊS	CIDADE	VALOR DO BILHETE (ida e volta)
IX Encontro RBOT	junho/2025	Blumenau - SC	R\$ 2.245,23
77º Congresso SBPC	julho/2025	Recife - PB	R\$ 3.525,36
Experiência Rio / O Rio é de Vocês	agosto/2025	São Paulo - SP	R\$ 5.327,85
39º Cong. Brasileiro de Direito Administrativo	outubro/2025	Belo Horizonte - MG	R\$ 2.908,33
FESTURIS Gramado	novembro/2025	Gramado - RS	R\$ 2.844,16
Galeria Visit Brasil em Brasília	março/2026	Brasília - DF	R\$ 4.071,54
TOTAL			R\$ 20.922,50
MÉDIA			R\$ 3.487,08

9.1.1. Quantidade de bilhetes nacionais

EVENTO NACIONAL	Número de bilhetes
WTM – Latin America	04
Festival Internacional de Turismo Cataratas	04
AVIRRP	04
O Rio é de Vocês	04
ABAV Expo	04
BTM - Brazil Travel Market	04
FESTURIS Gramado	04
DEMANDAS EVENTUAIS	06
TOTAL DE BILHETES NACIONAIS	34

9.2. Valor Médio do Bilhete Internacional

EVENTO	MÊS	CIDADE	VALOR DO BILHETE (ida e volta)
Galeria Visit Brasil	abril/2025	Paris - FR	R\$ 12.402,52
FIT Buenos Aires	setembro/2025	Buenos Aires - AR	R\$ 3.393,43
BTL-Lisboa	fevereiro/2026	Lisboa - PT	R\$ 12.998,80
TOTAL			R\$ 28.794,75
MÉDIA			R\$ 9.598,25

9.2.1. Quantidade de bilhetes internacionais

EVENTO INTERNACIONAL	Número de bilhetes
FITUR – Feira Internacional de Turismo	04
BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa	04
ITB – Berlin	04
FIT – Buenos Aires	04
FITPAR – Feira Internacional de Turismo do Paraguai	04
WTM London	04
TOTAL DE BILHETES INTERNACIONAIS	24

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observada a sistemática estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo objeto efetivo de disputa entre as licitantes exclusivamente o **valor da taxa de agenciamento** correspondente à remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços.

10.2. Para fins de cadastramento das propostas e realização da disputa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item será composto pela soma de:

- a) valor médio unitário estimado do respectivo bilhete, estabelecido pela NELTUR neste Termo de Referência; e
- b) valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante.

10.3. O **valor médio unitário estimado do bilhete constitui parcela fixa da composição do preço para fins da disputa**, não podendo ser alterado, reduzido ou acrescido pelas licitantes durante a apresentação das propostas ou na fase competitiva do certame. Dessa forma, os lances deverão incidir exclusivamente sobre a parcela correspondente à **taxa de agenciamento**.

10.4. Os valores médios unitários dos bilhetes definidos pela NELTUR possuem caráter referencial para fins de **dimensionamento econômico da contratação, formação do valor estimado global do certame, planejamento e reserva orçamentária e instrução administrativa do processo**, além de constituírem a parcela fixa utilizada para operacionalização da disputa no sistema eletrônico.

10.5. Para fins de cadastramento das propostas e realização da disputa no sistema eletrônico, as licitantes deverão utilizar, obrigatoriamente, o valor médio unitário do bilhete estabelecido pela NELTUR para cada item, **acrescido exclusivamente do valor da taxa de agenciamento ofertada**, sendo vedada qualquer alteração, para mais ou para menos, da parcela correspondente ao valor médio estimado do bilhete.

10.5.1. Os lances sucessivos deverão incidir exclusivamente sobre a parcela correspondente à **taxa de agenciamento**, permanecendo inalterado, durante toda a fase competitiva, o valor médio unitário do bilhete estabelecido pela NELTUR.

10.5.2. Para fins de classificação das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor resultante da soma entre o valor médio unitário fixado pela NELTUR e a taxa de agenciamento ofertada**, observados os demais requisitos do instrumento convocatório.

10.6. A sistemática prevista nos subitens anteriores será aplicada aos diferentes tipos de bilhetes abrangidos pela contratação, utilizando-se, para cada item, o respectivo valor médio unitário estimado pela NELTUR constante dos itens 9.1. e 9.2.

10.7. Os valores médios dos bilhetes utilizados para fins de disputa **não constituem preço fixo, preço máximo ou valor predeterminado a ser pago por cada passagem durante a execução da Ata de Registro de Preços**. Quando da efetiva solicitação de emissão pela NELTUR, será considerada a tarifa real disponível para o itinerário, data, horário e demais condições da viagem no momento da aquisição.

10.8. O valor devido em cada contratação decorrerá, portanto, do **valor efetivamente cobrado pela companhia aérea**, acrescido das taxas, tarifas e encargos efetivamente incidentes e da **taxa de agenciamento registrada na Ata**, devendo a CONTRATADA apresentar documentação suficiente para permitir à NELTUR a conferência dos valores faturados.

10.9. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à NELTUR as tarifas, descontos, benefícios e condições comerciais disponibilizados pelas companhias

aéreas, inclusive tarifas promocionais eventualmente existentes no momento da emissão, sendo vedada a inclusão de acréscimos sobre o valor dos bilhetes que não correspondam a valores efetivamente cobrados pelas transportadoras ou à taxa de agenciamento registrada.

10.10. A proposta deverá considerar, no valor da taxa de agenciamento, todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive despesas administrativas e operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas relacionadas à atividade da CONTRATADA.

10.11. Não será admitida taxa de agenciamento de valor igual a R\$ 0,00 (zero) ou negativa, sendo o menor valor admissível para a taxa de agenciamento de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.12. A taxa de agenciamento ofertada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços, devendo ser mantidas integralmente as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem prejuízo da possibilidade de a NELTUR solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta, quando cabível.

10.13. Serão desclassificadas as propostas que alterem o valor fixo estimado do bilhete estabelecido pela NELTUR, que não observem a sistemática de formação dos preços prevista neste item, que deixem de atender às demais especificações do Termo de Referência e do instrumento convocatório ou que se revelem manifestamente inexequíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR.

11. PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS ITENS

Item	Descrição	Valor médio unitário do bilhete – parcela fixa (A)	QTD	Taxa de agenciamento unitária – parcela variável (B)	Valor unitário da proposta (A+B)	Valor total
1	Passagem aérea nacional – ida e volta	R\$ 3.487,08	34	A ser ofertada	A+B	A apurar
2	Passagem aérea internacional – ida e volta	R\$ 9.598,25	24	A ser ofertada	A+B	A apurar
TOTAL NACIONAL E INTERNACIONAL						

11.2. Os valores constantes da coluna “**Valor médio unitário do bilhete – parcela fixa (A)**” foram estabelecidos pela NELTUR para fins de estimativa da contratação, planejamento e reserva orçamentária e operacionalização da disputa, **não podendo ser alterados pelas licitantes durante a apresentação das propostas ou na fase de lances.**

11.3. A coluna “**Taxa de agenciamento unitária – parcela variável (B)**” corresponderá à remuneração ofertada pela licitante pela prestação do serviço de agenciamento, constituindo a **parcela efetivamente submetida à disputa.**

11.4. O **valor unitário da proposta** corresponderá à soma do valor médio unitário do bilhete estabelecido pela NELTUR com a taxa de agenciamento ofertada pela licitante (**A + B**), observada a sistemática prevista no item 10 deste Termo de Referência.

11.5. O valor total de cada item será obtido pela multiplicação do respectivo **valor unitário da proposta (A+B)** pelo quantitativo estimado correspondente.

11.6. Os valores médios unitários dos bilhetes constantes da planilha não representam os valores que necessariamente serão pagos pela NELTUR quando da execução da Ata, sendo o faturamento realizado com base nas **tarifas efetivamente disponíveis e contratadas no momento de cada emissão**, acrescidas da taxa de agenciamento registrada e dos demais valores efetivamente incidentes, conforme previsto neste Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento convocatório e na própria Ata.

12.2. A vigência da Ata poderá ser **prorrogada uma única vez, por igual período de 12 (doze) meses**, desde que a prorrogação seja formalizada durante a vigência inicial e fique demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado e demais justificativas pertinentes, observadas as normas aplicáveis.

12.3. Na hipótese de prorrogação da Ata, poderá ser prevista a **renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência**, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e na própria Ata, tenha sido considerada no planejamento da contratação, permaneça demonstrada a necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços e seja admitida pela disciplina jurídica aplicável ao Sistema de Registro de Preços da NELTUR.

12.4. A eventual prorrogação da Ata e a renovação dos quantitativos não serão automáticas, dependendo de manifestação de interesse da NELTUR, concordância do fornecedor registrado, demonstração da manutenção das condições de habilitação e qualificação, comprovação da vantajosidade dos preços e adoção das formalidades administrativas cabíveis.

12.5. Durante o período de vigência da Ata, a NELTUR poderá realizar as contratações de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a NELTUR à contratação total ou parcial dos quantitativos estimados, constituindo estes limites máximos para as contratações que venham a ser realizadas durante cada período de vigência da Ata.

12.7. Cada contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada durante sua vigência, por meio de instrumento admitido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e pelo instrumento convocatório, observando-se, em cada caso, o respectivo prazo de execução.

12.8. O prazo de execução de cada contratação será aquele necessário ao atendimento da respectiva solicitação dos serviços de agenciamento de viagens, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As aquisições de passagens aéreas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da NELTUR e mediante prévia autorização administrativa e disponibilidade orçamentária, observados os procedimentos internos aplicáveis a cada viagem.

13.2. Após a autorização da viagem, a NELTUR encaminhará à CONTRATADA solicitação contendo as informações necessárias à pesquisa dos voos, incluindo, conforme o caso, destino, datas ou períodos pretendidos e demais condições necessárias ao deslocamento.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar as opções de voos disponíveis que atendam às condições solicitadas, com indicação dos respectivos itinerários, horários, companhias aéreas, tarifas, taxas, regras tarifárias e demais informações necessárias à escolha pela NELTUR.

13.4. A NELTUR selecionará a opção que se mostre mais adequada e economicamente vantajosa ao interesse público, considerando, além do preço, fatores como horários de partida e chegada, duração do deslocamento, existência de escalas ou conexões, tempo de traslado e compatibilidade com a programação da atividade institucional.

13.5. Após a indicação do voo selecionado pela NELTUR, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reserva e, **somente após a autorização expressa para emissão**, proceder à emissão do bilhete, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6. A emissão do bilhete ficará condicionada à existência de prévio empenho da despesa, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação e pelos procedimentos administrativos aplicáveis.

13.7. Após a efetiva emissão do bilhete, a CONTRATADA apresentará à NELTUR a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos documentos necessários à conferência da despesa, com a discriminação dos valores correspondentes às tarifas aéreas, taxas e demais encargos efetivamente incidentes, bem como da taxa de agenciamento registrada na Ata, quando aplicável.

13.8. O valor a ser faturado corresponderá ao **valor efetivo do bilhete emitido**, segundo a tarifa disponibilizada pela companhia aérea no momento da emissão, acrescido das taxas e encargos efetivamente incidentes e da **taxa de agenciamento registrada**, não se confundindo com os valores médios unitários utilizados pela NELTUR para estimativa da contratação e operacionalização da disputa.

13.9. Nas viagens internacionais, quando houver contratação de seguro de viagem/assistência à saúde por intermédio da CONTRATADA, o respectivo valor poderá integrar o faturamento da contratação específica, desde que previamente autorizado pela NELTUR e acompanhado de documentação comprobatória do valor efetivamente cobrado.

13.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação que permita à NELTUR verificar a correspondência entre os valores faturados e aqueles efetivamente

praticados pela companhia aérea no momento da emissão, inclusive quanto à tarifa, taxas, eventuais descontos e demais componentes do preço.

13.11. O pagamento será efetuado pela NELTUR em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente apresentada, condicionada a sua liquidação, ao atesto da execução dos serviços e à verificação da regularidade da documentação exigível.

13.12. Havendo erro, inconsistência ou divergência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção, ficando o pagamento condicionado à regularização da pendência.

13.13. O pagamento da taxa de agenciamento somente será devido em relação aos serviços **efetivamente executados**, não sendo devido pela simples realização de pesquisa, cotação ou reserva que não resulte na emissão do bilhete, ressalvadas outras hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência para serviços efetivamente realizados.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo serviços de agenciamento de viagens, com reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

14.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa atestada e dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- a) razão social ou identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa atestada;
- c) descrição dos serviços executados, em nível suficiente para aferição de sua

compatibilidade com o objeto desta contratação; e

d) identificação e contato do responsável pela emissão do atestado, para eventual realização de diligência pela NELTUR.

14.1.2. A NELTUR poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade dos atestados apresentados e das informações neles constantes.

14.2. A licitante deverá apresentar **Certificado de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, emitido pelo Ministério do Turismo, válido na data de apresentação da documentação e correspondente à atividade de **Agência de Turismo**, nos termos da legislação aplicável.

14.3. A licitante deverá comprovar possuir condições operacionais e comerciais para a emissão de bilhetes de passagens aéreas **nacionais e internacionais**, mediante a apresentação das seguintes declarações:

14.3.1. Declaração relativa às passagens aéreas nacionais, expedida por companhia aérea regularmente estabelecida no País, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar bilhetes de voos nacionais e se encontra em situação regular perante a respectiva companhia.

14.3.2. Declaração relativa às passagens aéreas internacionais, expedida por companhia aérea que opere voos internacionais, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar bilhetes de voos internacionais e se encontra em situação regular perante a respectiva companhia.

14.3.3. As declarações previstas nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 poderão ser emitidas pela **mesma companhia aérea**, desde que o documento, ou os documentos apresentados, comprovem expressamente a capacidade da licitante para comercialização de bilhetes nos âmbitos nacional e internacional.

14.4. A apresentação das declarações previstas no item 14.3 não afasta a obrigação da CONTRATADA de, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, possuir condições de disponibilizar à NELTUR opções de voos e tarifas compatíveis com suas necessidades, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5. A NELTUR poderá, durante a análise da habilitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou verificar as informações constantes da documentação apresentada, observadas as disposições do instrumento convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços de agenciamento de viagens em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços e as solicitações emitidas pela NELTUR, compreendendo, conforme o caso, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.

15.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regularidade do cadastro no CADASTUR.

15.3. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para assegurar o adequado atendimento às demandas da NELTUR.

15.4. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução do objeto.

15.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e a NELTUR.

15.6. Manter canais de comunicação adequados para recebimento e atendimento das solicitações da NELTUR, incluindo correio eletrônico, telefone e outros meios eletrônicos previamente informados à CONTRATANTE.

15.7. Manter canal de atendimento disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para

atendimento de situações urgentes relacionadas a viagens autorizadas, especialmente emissão, alteração, remarcação ou cancelamento de bilhetes.

15.8. Atender às solicitações encaminhadas exclusivamente pelos servidores ou unidades previamente autorizados pela NELTUR, ressalvadas as situações emergenciais envolvendo passageiros com viagens já autorizadas, quando admitido pela CONTRATANTE.

15.9. Apresentar, quando solicitada cotação, opções de voos compatíveis com o destino, datas, horários e demais condições informadas pela NELTUR, contendo, sempre que disponíveis, companhia aérea, itinerário, horários de partida e chegada, escalas ou conexões, duração do voo, aeroportos envolvidos, valor da tarifa, taxas, regras tarifárias, franquias de bagagem e demais informações necessárias à escolha.

15.10. Buscar e apresentar as tarifas e condições mais vantajosas disponíveis no momento da consulta, inclusive tarifas promocionais, observadas as necessidades da viagem e os critérios estabelecidos pela NELTUR.

15.11. Prestar assessoramento à NELTUR para definição das opções de voo mais adequadas, inclusive quanto a horários, duração do deslocamento, escalas, conexões, aeroportos, condições tarifárias e demais aspectos pertinentes à viagem.

15.12. Efetuar a reserva da opção selecionada pela NELTUR, quando solicitado, observando os respectivos prazos e condições estabelecidos pela companhia aérea.

15.13. Não cobrar qualquer valor pela realização de cotações ou reservas que não resultem na efetiva emissão do bilhete.

15.14. Proceder à emissão dos bilhetes **somente mediante autorização expressa da NELTUR**, emitida por servidor ou unidade competente, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.15. Encaminhar, imediatamente após a emissão, os bilhetes, localizadores, comprovantes e demais documentos da viagem, preferencialmente por meio eletrônico, aos endereços indicados pela NELTUR.

15.16. Encaminhar, juntamente com o bilhete emitido, as informações relativas às respectivas regras tarifárias, especialmente quanto às condições e valores aplicáveis em caso de remarcação, cancelamento, reembolso, não comparecimento ao embarque (*no-show*), bagagem e demais condições relevantes.

15.17. Executar, quando solicitado pela NELTUR, os procedimentos de remarcação, cancelamento, reembolso e demais alterações relativas aos bilhetes emitidos, observadas as regras e condições estabelecidas pelas respectivas companhias aéreas.

15.18. Informar previamente à NELTUR, sempre que possível, os valores de diferenças tarifárias, taxas, multas ou outros encargos decorrentes de remarcação, cancelamento ou alteração do bilhete, submetendo a operação à autorização da CONTRATANTE.

15.19. Toda cobrança decorrente de multa, diferença tarifária, cancelamento, remarcação, *no-show* ou outro encargo cobrado pela companhia aérea deverá ser acompanhada de documentação que permita à NELTUR verificar sua origem e o respectivo valor.

15.20. Repassar integralmente à NELTUR todos os descontos, tarifas promocionais, isenções, benefícios e demais condições comerciais efetivamente disponibilizados pelas companhias aéreas, vedada a inclusão de acréscimos não correspondentes a valores efetivamente cobrados pela companhia aérea ou à taxa de agenciamento registrada na Ata.

Esse 15.20 é especialmente importante porque conversa diretamente com o **item 10**, no qual estabelecemos que o valor médio do bilhete é apenas referência da disputa, enquanto na execução deve prevalecer a tarifa efetivamente disponível.

15.21. Quando a companhia aérea não cobrar multa, taxa ou qualquer outro valor pela alteração ou cancelamento do bilhete, a CONTRATADA deverá repassar integralmente essa condição à NELTUR, sendo vedada cobrança a esse título.

Essa obrigação já aparece no atual TR.

15.22. Adotar as providências necessárias para obtenção dos reembolsos ou créditos decorrentes de bilhetes total ou parcialmente não utilizados, cancelados ou alterados, acompanhando o procedimento junto à companhia aérea até sua efetiva conclusão.

15.23. Informar à NELTUR, de forma individualizada e documentalmente comprovada, os valores relativos aos reembolsos e créditos decorrentes de cancelamentos, alterações ou bilhetes não utilizados, indicando eventuais multas, taxas e retenções aplicadas pela companhia aérea.

15.24. Os valores devidos à NELTUR em razão de reembolso, crédito ou restituição deverão ser compensados em faturamento subsequente ou restituídos à CONTRATANTE, conforme orientação da NELTUR e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.25. Não transferir à NELTUR qualquer responsabilidade decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA perante companhias aéreas, consolidadoras, fornecedores ou terceiros utilizados na execução do objeto.

Aqui mantemos a essência do atual 15.13, que expressamente exonera a NELTUR de inadimplementos da agência perante as companhias.

15.26. Comunicar imediatamente à NELTUR qualquer ocorrência que possa comprometer a viagem, inclusive alteração ou cancelamento de voo de que tenha conhecimento, prestando o suporte necessário para identificação das alternativas disponíveis.

15.27. Corrigir prontamente, sem ônus adicional para a NELTUR quando a falha lhe for imputável, quaisquer erros, falhas ou irregularidades constatados na execução dos serviços.

15.28. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela NELTUR relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à fiscalização, conferência dos valores faturados e acompanhamento de reembolsos e créditos.

15.29. Observar a legislação e as normas aplicáveis às atividades de agenciamento de viagens e ao transporte aéreo, inclusive as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes e as regras das companhias aéreas, no que couber à execução dos serviços.

15.30. Manter sigilo e adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação e observando a legislação aplicável.

15.31. Comunicar à NELTUR qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições necessárias à execução dos serviços, inclusive eventual suspensão ou impedimento de comercialização de bilhetes ou alteração relevante em seus canais de emissão.

15.32. Para as viagens internacionais, quando solicitado pela NELTUR, a CONTRATADA deverá providenciar a contratação de **seguro de viagem/assistência à saúde internacional** para o período correspondente ao deslocamento, em conformidade com as exigências legais aplicáveis e com as condições informadas pela CONTRATANTE.

15.32.1. A CONTRATADA deverá apresentar à NELTUR, previamente à contratação do seguro, as informações relativas à cobertura, período de vigência, seguradora ou prestadora responsável e respectivo valor.

15.32.2. Após a contratação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao beneficiário e à NELTUR o certificado, apólice, voucher ou documento equivalente comprobatório da cobertura contratada, com as orientações necessárias à sua utilização.

15.32.3. O valor correspondente ao seguro deverá refletir o custo efetivamente cobrado pela seguradora ou prestadora responsável, sendo vedada a inclusão de acréscimos não previstos na taxa de agenciamento registrada, devendo a CONTRATADA apresentar documentação que possibilite a conferência do valor faturado.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relativas aos passageiros, destinos, datas ou períodos pretendidos, horários, programação institucional e demais condições pertinentes à viagem.

16.3. Indicar os servidores ou unidades autorizados a encaminhar solicitações, selecionar opções de voo, solicitar reservas e autorizar a emissão, remarcação, cancelamento ou outros procedimentos relativos às passagens aéreas.

16.4. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de cotação e demais demandas relacionadas às viagens, observados os procedimentos administrativos internos e as autorizações aplicáveis.

16.5. Analisar as opções apresentadas pela CONTRATADA e selecionar aquela que se mostre mais adequada e economicamente vantajosa ao interesse da NELTUR, considerando preço, horários, duração do deslocamento, escalas, conexões, aeroportos e demais condições pertinentes à viagem.

16.6. Autorizar expressamente a emissão dos bilhetes após a conclusão dos procedimentos administrativos e orçamentários necessários à contratação específica.

16.7. Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, qualquer alteração, cancelamento ou outra ocorrência relativa às viagens ou aos bilhetes já emitidos, de modo a permitir a adoção tempestiva das providências cabíveis.

16.8. Conferir os bilhetes, faturas, notas fiscais, demonstrativos, comprovantes de tarifas, taxas, multas, créditos, reembolsos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

16.9. Atestar a execução dos serviços quando comprovado seu regular cumprimento e efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

16.11. Exigir da CONTRATADA, durante a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.12. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução dos serviços, quando solicitados.

16.13. Nas viagens internacionais, fornecer tempestivamente à CONTRATADA as informações necessárias à contratação do seguro de viagem/assistência à saúde internacional e autorizar previamente sua contratação, quando esse serviço for providenciado por intermédio da CONTRATADA.

16.14. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, nas contratações dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integrem a contratação.

17.2. As partes deverão observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e das demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que determinadas obrigações delas decorrentes não estejam expressamente reproduzidas neste Termo de Referência.

17.3. Os quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa, não gerando para a NELTUR obrigação de contratação integral, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

17.4. A eventual indicação de eventos, destinos, períodos ou demandas neste Termo de Referência possui finalidade de planejamento e estimativa da contratação, não constituindo obrigação de participação da NELTUR nos eventos indicados nem impedindo o atendimento de outras necessidades institucionais compatíveis com o objeto e com os quantitativos registrados.

17.5. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, as determinações da fiscalização da NELTUR relacionadas ao cumprimento do objeto, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços.

17.6. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão tratados pela NELTUR de acordo com o instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços, o Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR, a Lei Federal nº 13.303/2016 e as demais normas aplicáveis.

Niterói, 03 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Edson Motta

Matrícula nº 518102

ANEXO II

MODELO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), CNPJ
_____, (número de inscrição), sediada
_____, (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para
fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, na
modalidade de Pregão Eletrônico, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº
123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei,
não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, (Local), _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do representante legal)

(Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL: _____
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____
 CIDADE: _____ ESTADO: _____
 TELEFONE: _____ FAX: _____
 E-MAIL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE – PARCELA FIXA (A)	QTD	TAXA DE AGENCIAMENTO MÉDIA UNITÁRIA (A+B)	MÉDIA TOTAL	CATSER
1	Passagem aérea NACIONAL – ida e volta	R\$ 3.487,08	34			3719
2	Passagem aérea INTERNACIONAL – ida e volta	R\$ 9.598,25	24			3719
TOTAL GERAL						

☐ Optante pelo Simples Nacional
☐ Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no processo administrativo deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes. Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 2026
 (Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, (nome da empresa), CNPJ
_____, (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade
de Pregão Eletrônico, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854,
de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do
Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2026

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

ANEXO V

MODELO V - MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS MUNICIPAIS

_____, (nome da
empresa), CNPJ _____
(número _____ de _____ inscrição), sediada
_____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas do lei 14.133/2021, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município
de Niterói.

_____ (Local), _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome da empresa),
CNPJ _____ (número de
inscrição), sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de
direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na
modalidade de Pregão Eletrônico Nº XXX, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o
PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2026

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se
proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

ANEXO VII

MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____,
CNPJ _____, sediada no
endereço _____ (endereço
completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026

(Local)

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA ao Município de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaração de Habilitação e em substituição ao Atestado de Visita Técnica

A empresa _____, CNPJ nº _____, tem pleno conhecimento do objeto licitado e que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do Contrato, com reflexos nos respectivos custos e preços e se responsabilizará pela omissão na verificação das áreas de instalação das intervenções, conforme entendimento do TCU, Acórdão nº 149/2013, Plenário.

Niterói. ____ de ____ de 2026

(Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2026

A NELTUR – Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A, com sede na Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, no bairro de São Francisco, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ CEZAR BARBOSA BENTO, portador da matrícula funcional nº 552737, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº XX/2026, publicada no Diário Oficial do Município em XX/XX/2026, referente ao Processo Administrativo nº NIT-050137/000183/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

A presente Ata de Registro de Preços rege-se prioritariamente pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e pelas demais normas aplicáveis às sociedades de economia mista, observadas as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos. A Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.730/2023 serão observados exclusivamente como parâmetros procedimentais subsidiários, quando compatíveis com o regime jurídico próprio da NELTUR e expressamente adotados no Edital ou nesta Ata.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender as demandas da Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação em referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

	Contatos: Representante:					
Item	Descrição	Valor médio unitário do bilhete – parcela fixa (A)	QTD	Taxa de agenciamento unitária – parcela variável (B)	Valor unitário da proposta (A+B)	Valor total
1	Passagem aérea nacional – ida e volta	R\$ 3.487,08	34			
2	Passagem aérea internacional – ida e volta	R\$ 9.598,25	24			
TOTAL NACIONAL E INTERNACIONAL						

O órgão gerenciador será a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos do art. 66, §1º, da referida Lei, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

4.2. Não será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública não abrangidos pelo regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016, inclusive órgãos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.

4.3. A adesão dependerá de prévia solicitação do órgão ou entidade interessado e autorização expressa da NELTUR, na qualidade de órgão gerenciador, bem como da anuência do fornecedor beneficiário da Ata, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas perante a NELTUR.

4.4. Caberá ao órgão ou entidade interessado demonstrar, previamente à adesão, a necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto e a vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, responsabilizando-se pela regular instrução do respectivo procedimento de contratação. A exigência de efetiva demonstração da vantajosidade é também reiterada pela jurisprudência do TCU.

4.5. As adesões somente poderão ser autorizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos disponíveis e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na própria Ata.

4.6. A autorização de adesão pela NELTUR não implicará responsabilidade pela execução da contratação realizada pelo órgão ou entidade aderente, cabendo a este a prática dos atos necessários à formalização, fiscalização, pagamento e demais providências relativas à sua contratação.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento admitido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e pelo instrumento convocatório, observadas a natureza e as condições da contratação decorrente desta Ata.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e na legislação aplicável.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos ou entidades que tiverem formalizado contratações decorrentes da Ata para que avaliem, no âmbito

de suas respectivas contratações, a adoção das providências cabíveis para adequação dos preços, observados o regime jurídico aplicável, o instrumento contratual e, no caso da NELTUR, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão gerenciador comunicará aos órgãos ou entidades que tiverem formalizado contratações decorrentes da Ata acerca da efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem, no âmbito de suas respectivas contratações, a necessidade de adoção das providências cabíveis, observados o regime jurídico aplicável e os respectivos instrumentos contratuais.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo gerenciador, quando:

For constatado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

Estiverem presentes razões de interesse público;

Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, observados, subsidiariamente e no que forem compatíveis com o regime jurídico da NELTUR, os procedimentos previstos no art. 139 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, observados o Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e a legislação aplicável.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Compete à NELTUR, na qualidade de órgão gerenciador, apurar o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Ata e aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Niterói, xxx de xxxxx de 2026

ANDRÉ BENTO

Diretor-Presidente

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO